PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 012/2022

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR COM ENCARGO,** por escritura pública uma área de terra da municipalidade a **RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Professora Isaura Santos, nº 480, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.404.384/0001-70, tendo como representantes legais: Sr. **OLDINEI ANDRE SOARES DE BRITTO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 593.824.906-63, RG nº. 578.776 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Virgulino Magalhães, nº 474, Bairro Fátima, nesta cidade de São Mateus/ES, e o Sr. **ESEQUIEL SANTOS,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 015.434.197-55, RG nº. 1230.804-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Zenor Pedrosa Rocha, Nº 479, Bairro Sernamby, nesta cidade de São Mateus/ES,e, **LENIR SOARES DE BRITTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 024.709.707-17, RG nº 3.017.324 SSP/ES, residente e domiciliada à Rua Jofredo Novais, nº 133, aprtº 1.101, bloco A, Bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES.

Parágrafo Único. A área a ser doada é uma área de terra rural do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, situada no lugar denominado **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, neste municipio e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), Partindo do marco **01**, coordenada plana 7.928.250,0163 m Norte e 407.998,2339 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **119,7884** m e azimute plano de **102°27'33" chega-se ao marco 02**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de **6,7667** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **03**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA B**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **139,9667** m e azimute plano de **192°20'54"** chega-se ao marco **04**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA**, no quadrante Sudeste, seguindo

Continua...

com desenvolvimento de **7,4309** m e raio de **4,7042** chega-se ao marco **05**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA A**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **128,8236** m e azimute plano de **282°35'19"** chega-se ao marco **06**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA C**, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1471** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **07**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **138,2654** m e azimute plano de **15°56'51"** chega-se ao marco **08**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de **7,9085** m e raio de **5,3219** chega-se ao marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte de um todo maior medindo 587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo,** registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Mateus-ES.

Art. 2º. A presente doação será realizada com encargos para construção de uma unidade fabril de processamento/fabricação de produtos originários do alho e cebola ao qual deverá a empresa beneficiada dar início a construção no prazo de até 01 (um) ano, e entrar em atividade no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, a saber:

I - A destinação do imóvel ora doado será para ampliação e instalações da Donatária, a saber:

a) Prédio Administrativo
b) Área de almoxarifado e estocagem, contendo galpão de insumos, galpão seco, galpão úmido, galpão desidratados, galpão pimenta.
c) Área de Estacionamento
d) Área de tratamento de efluentes.

II- na fase de instalação e operação, a Donatária deverá priorizar a contratação de mão de obra local, nos termos da Lei Municipal nº 1.388/2014 alterada pela Lei Municipal nº 1.741/2019, deverá gerar no mínimo 200 (duzentos) empregos diretos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos constantes deste artigo, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extrajudicial, não cabendo ao erário qualquer indenização a Donatária pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta doação, nos termos da alínea a, do inciso I, do artigo 166, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Fica a Donatária terminantemente proibida de vender, ceder, transferir ou gravar ônus para terceiros, da área descrita nesta Lei, antes de cumprir o disposto no Parágrafo Único deste artigo,

Continua...

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2022

exceto quando se tratar de garantia real e hipotecária, sendo esta em 1° grau, para financiamento destinado exclusivamente para a construção e implantação da unidade fabril.

Parágrafo Único. Após 10 (dez) anos de efetiva atividade, a contar da data do cumprimento das exigências constantes do artigo 2° da presente Lei, fica o imóvel definitivamente incorporado ao patrimônio da Donatária.

Art. 4°. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer para legalização da área objeto desta Lei, correrão a conta exclusiva da Donatária.

Art. 5°. A doação será outorgada para o fim exclusivo de construção de base operacional e administrativa da empresa RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, a fim de que sejam promovidas a implantação e ampliação da empresa, comprometendo-se a donatária a assegurar aos servidores municipais encarregados para fiscalizar e verificar o cumprimento do encargo previsto na presente lei.

Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 29(vinte e nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº 012/2022

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 29 de março de 2022.

Senhor Presidente,
Paulo Fundão,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº. 012/2022**, que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A EMPRESA RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA solicita a doação de uma área (terreno) de 20.000,00 m² (vinte mil) metros quadrados, tendo em vista a sua relevante função, desenvolvimento economico e social junto à comunidade local.

A empresa realiza atividades industriais no seguimento de fabricação de produtos originários do alho e cebola, onde conta como principais clientes empresas jurídicas como Supermercados, Atacadista e Varejistas de todo o Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia , Rio de Janeiro e São Paulo, a ampliação das suas atividades garantirá a criação de mais 200 (duzentos) empregos diretos e indiretos aumento da arrecadação do ISS.

Considerando que, o programa de desenvolvimento municipal, visa na melhor qualidade de vida aos munícipes deste Município e norte do Estado do Espírito Santo, bem como, possui uma área pública disponível, denominado como **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, **"BLOCO 28 FRD – Parte 1"**, neste município e Comarca de São Mateus-ES, medindo uma área de **20.000,00 m²** (vinte mil metros quadrados), Partindo do marco **01**, coordenada plana 7.928.250,0163 m Norte e 407.998,2339 m Leste, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de **119,7884** m e azimute plano de **102°27'33" chega-se ao marco 02**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Nordeste, seguindo com desenvolvimento de **6,7667** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **03**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA B**, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de **139,9667** m e azimute plano de **192°20'54"** chega-se ao marco **04**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA INDUSTRIAL STERWESSON BIGOSSI DE OLIVEIRA**, no quadrante Sudeste, seguindo com desenvolvimento de **7,4309** m e raio de **4,7042** chega-se ao marco **05**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA A**, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de **128,8236** m e azimute plano de **282°35'19"** chega-se ao marco **06**, deste, confrontando neste trecho com **RUA PROJETADA C**, no quadrante Sudoeste, seguindo com desenvolvimento de **8,1471** m e raio de **5,0000** chega-se ao marco **07**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de **138,2654** m e azimute plano de **15°56'51"** chega-se ao marco **08**, deste, confrontando neste trecho com **AVENIDA PROJETADA B**, no quadrante Noroeste, seguindo com desenvolvimento de **7,9085** m e raio de **5,3219** chega-se ao marco **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo parte de um todo maior medindo

Continua...

587.198,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, cento e noventa e oito metros quadrados), de propriedade do **Município de São Mateus Estado do Espírito Santo,** registrado sob a matrícula nº 52.304, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São

É importante ressaltar que a empresa RX INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA atuante no mercado há mais de 25 anos, ora Requerente, tem como finalidade priorizar a mão-de-obra de profissionais residentes em São Mateus-ES, e se compromete em ofertar suas vagas de empregos por meio do SINE – Sistema Nacional de Empregos.

Posto isso, em respeito aos princípios, da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e razoabilidade, que norteiam no âmbito da administração pública, conforme dispõe o caput do art. 37 da CF/88, esta municipaliade vislumbra o interesse público no desenvolvimento das atividades supramencionadas.

Frisa-se ainda, que o presente projeto de lei possui amparo legal no artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
>
> b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f*, *h* e *i*;
>
> § 4º **A doação com encargo** será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, **sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;** ***(grifo nosso)***

Nesse diapasão, tem-se o entendimento da Lei Orgânica Municipal, a qual deixa assente que:

> Art. 166. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificada, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

Continua...

> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa **e concorrência dispensada nos seguintes casos:**
>
> a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob a pena de nulidade do ato;

É necessário enfatizar, que o entendimento doutrinário de José dos Santos Carvalho Filho é no sentido de que a licitação é dispensada desde que devidamente justificado o interesse público:

> A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. **São requisitos da doação de bens públicos: autorização legal, avaliação prévia e interesse público justificado. A licitação, levando em conta a existência de interesse social da doação, será dispensável**.

Diante do exposto, e por questão de aquecer o desenvolvimento de nossa cidade, é que estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Edilidade, o projeto em tela que DOA COM ENCARGO, área de terra à empresa **RX INDUSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei seja apreciado e discutido, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 001, de 05 de abril de1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente,

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal